

**L E I N° 833, DE 19 DE MAIO DE 1999**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ MARCOS CASTILHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**“INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TEMPO  
DE TRABALHO – RETT, PARA OS MEMBROS  
DO GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT, para os membros do Grupo Funcional Magistério do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** - O Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT compreende as horas adicionais trabalhadas que ultrapassem as horas normais de trabalho.

**Art. 3º** - Os membros do Grupo Funcional Magistério, em Regime Especial de Tempo de Trabalho, deverão atender às seguintes exigências:

**I** – anuência do servidor;

**II** – comprovação da necessidade do Regime pelo órgão competente da Administração;

**III** – não estar o servidor respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo Único** – O Regime Especial de Tempo de Trabalho só será aplicado para profissionais do magistério que estiverem em exercício na sala de aula.

**Art. 4º** - Os membros do Grupo Funcional Magistério em Regime Especial de Tempo de Trabalho, receberão o valor da hora trabalhada calculado sobre o seu salário base.

**Parágrafo Único** – Não incidirá sobre o valor mencionado no *caput* deste artigo qualquer gratificação ou outra vantagem a que o servidor faça jus.

**LEI N° 833, DE 19 DE MAIO DE 1999**

-02-

**Art. 5º** - O período mínimo de trabalho em Regime Especial de Tempo de Trabalho corresponderá a 2 (duas) horas semanais e o período máximo de 10 (dez) horas.

**Art. 6º** - O Regime Especial de Tempo de Trabalho cessará por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

**I** - quando não mais se justificar a manutenção do servidor no Regime;

**II** - quando o servidor deixar de atender à exigência prevista no inciso III do artigo 3º;

**III** - quando o servidor deixar de cumprir as atribuições da função, prejudicando o desenvolvimento das atividades;

**IV** - quando a direção da unidade escolar ou chefe imediato do órgão em que estiver em exercício, através de relatório, julgar insatisfatório o desempenho do servidor.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 1999.

**JOSÉ MARCOS CASTILHO**  
Prefeito